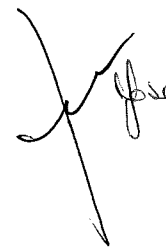


CÂMARA MUNICIPAL

35.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 11/2019

13-06-2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO
ATA N.º 11/2019

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Duarte Nuno Moreira Lage, e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho. Não esteve presente o Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, por se encontrar em gozo de férias cuja falta foi justificada.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a chefe da DAF Susana Mota, a Chefe da DDS Isabel Carvalho, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara, declarou aberto o período antes da ordem do dia:-----

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi solicitado a admissão da proposta n.º 92 (reformulada) e a admissão de mais uma proposta na ordem de trabalhos que se prende com a Descentralização administrativa.-----

Posto o assunto em votação foi aprovado por unanimidade a admissão da proposta n.º92/99 (reformulada) e a admissão da proposta n.º 105/99.-----

Interveio o Sr.º Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho, que **referiu**: Sr.º Presidente da Câmara, face á noticia divulgada no dia de ontem, no sentido da reabertura de lojas dos CTT em concelhos que ficaram sem estações, como é o caso do concelho de Mondim de Basto. Pergunto ao Sr. Presidente se tem conhecimento de que a mesma vai ser reaberta e se vai encetar alguma diligência nesse sentido.

O Sr. Presidente da Câmara **referiu**: Fui hoje mesmo contactado para dar uma entrevista, referente ao assunto em apreço e a informação que disponho é de que a loja dos CTT em Mondim de basto, vai reabrir.-----

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 10 da 34.ª reunião Ordinária e Pública de 30 de maio de 2019.--

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 10/2019 da 34ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 30 de maio 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade** -----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 12 de junho de 2019. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 12 de junho de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.457.906,38 e € 312.580,73, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2-Informação: Alteração orçamental n.º 8.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento a alteração orçamental n.º 7-----

Considerando que: -----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;-----

No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração orçamental n.º 8, com impacte ao nível do Orçamento da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos, conforme informação da DAF n.º 649/2019 de 05.06.2019 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 89/2019- 2ª Revisão ao Orçamento de 2019.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme

vertido no ponto 8.3.1.;-----

2. Que se estabelecem nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4 do POCAL, as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;-----

3. Que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

4. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

5. Que dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

6. Constatou-se a necessidade de proceder à 2ª alteração orçamental, o que foi feito, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 642/2019 de 04.06.2019 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da 2ª Revisão ao Orçamento de 2019 e submeter esta revisão orçamental à Assembleia Municipal para aprovação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

4-Proposta n.º 90/2019- Submeter a Assembleia Municipal a Discussão e Autorização Prévia para contratação de empréstimo de médio / longo prazo destinado a financiar a obra “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase”, nos termos do n.º 2 do art.º 51º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI.-----

1-Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos; -----

2-Dispõe o n.º 1 do artigo 51º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que “Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos (...)”;-----

3-De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 51º do mencionado diploma legal, os investimentos referidos no número anterior são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e autorização prévia da

Assembleia Municipal, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;-----

4-A informação subscrita pela Chefe da DAF n.º 636/2019 de 03.06.2019 - que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente - comprovativa de que o investimento em causa – no montante global de 710.962,16 € (com IVA incluído) - ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano de 2019;-----

5-Conforme consta da Ficha do Município da DGAL – anexa à presente proposta sob o Anexo I, que dela faz parte integrante e para a qual se remete expressamente -, verifica-se que em 31/12/2018, a margem utilizável para a contratação de dívida é de 895.031,00€, pelo que o Município dispõe de margem suficiente para o valor que se propõe contratar;-----

6-Considerando a necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho, quer ao nível económico, quer ao nível social e cultural;--

7-Considerando ainda a oportunidade e pertinência do investimento denominado “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha - 1ª fase” consubstanciado na execução dos arruamentos 1, 3 e 4, conforme vertido na informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território – anexa à presente proposta sob o Anexo II e que dela faz parte integrante.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia para contratação de empréstimo de médio / longo prazo destinado a financiar a obra “Loteamento da urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase”, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para cumprimento do n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho, que fez uma declaração de voto:” Voto Contra, tendo em conta que dos documentos entregues aos vereadores não constam os Anexos I e II, referidos quer na Proposta quer na informação da Dr.ª Susana Mota como parte integrante das mesmas, não sendo por isso possível uma análise rigorosa da proposta;-----

Tendo em conta que dos documentos recebidos nada permite avaliar a razoabilidade económica do investimento - nomeadamente o custo previsível das infraestruturas por metro quadrado de lote, que em conjunto com o custo já suportado do terreno será o principal fator a determinar o preço dos lotes;-----

Tendo em conta que o investimento em causa (Loteamento) está sujeito a variações de mercado, e não ter sido apresentado qualquer estudo sobre os prazos previsíveis para, por via de alienações proceder respetiva amortização;-----

Tendo em conta que com este empréstimo a Autarquia esgota cerca de oitenta por cento da capacidade de endividamento permitida por lei, que fica restringida a cento e noventa mil euros;-----

Considero não estarem reunidas condições para outra votação que não o voto contra."

5-Proposta n.º91/2019- Prestação de contas consolidadas referentes ao ano de 2019.-

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (doravante RFALEI), "(...), os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas";-----

2-Nos termos do artigo 75º do RFALEI, a definição do perímetro de consolidação no caso do Município de Mondim de Basto, integra a Cooperativa Mondim + Social, Centro Comunitário de Solidariedade Social - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, por se tratar de uma entidade prevista na condição i) da alínea c) do n.º 4, atendendo à percentagem de participação de 75% do município no capital social desta Cooperativa;-----

3-O n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI estabelece que "Os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam";-----

4-O n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI estatui " Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte."-----

5-Conforme vertido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º RFALEI, "Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas, emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal."-----

6-De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

7-Ao abrigo do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da assembleia municipal;-----

8-Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----

9-Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentado pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, *ex vi* n.º3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;-----

10-O teor da informação n.º 644/2019 da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) de 04/06/2019 - anexa à presente e para a qual se remete expressamente;-----

11-A prestação de contas consolidadas é composta pelo relatório de gestão consolidado, balanço consolidado, demonstração de resultados consolidada, mapas de fluxos de caixa consolidados e anexos às demonstrações financeiras consolidadas 2018 - anexos à presente;-----

12-A minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2018 e parecer apresentado pelo Revisor Oficial de Contas - anexo à presente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

a) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano 2018, nomeadamente:-----

-Relatório de gestão consolidado;-----

- Balanço consolidado;-----

-Demonstração de resultados consolidada;-----

-Mapas de fluxos de caixa consolidados; e-----

- Anexos às demonstrações financeiras consolidadas 2018;-----

b) Remeter os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano 2018, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI;-----

c) Tomar conhecimento da minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2018 e do parecer apresentado pelo Revisor Oficial de Contas que, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI, será remetido à Assembleia Municipal juntamente com os documentos de prestação de contas de 2018, após aprovação destes últimos.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-6-Proposta n.º 92/2019- Descentralização administrativa – Decisão de recusa da transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, para a autarquia de Mondim de Basto, para o ano de 2019.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais,

invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”, entrou em vigor no passado dia 17 de Agosto;-----

2-Através daquele diploma os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;-----

3-Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, a concretização da transferência das competências opera-se da seguinte forma:-----

1 -A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.-----

2- A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos: a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior. -----

3- Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.-----

4- A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º e que prevê a criação de uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, que avalia a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências;-----

4-Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 30/01/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião extraordinária de 22/01/2019, considerou não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019 e, conseqüentemente, deliberou a sua

não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018 e respetivos diplomas sectoriais, designadamente nas seguintes áreas de atuação: -----

▶ Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro**; ----

▶ Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro**; -----

▶ Gestão das vias de comunicação, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28 de novembro**; -----

▶ Justiça, nomeadamente, reinserção social de jovens e adultos; prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**; -----

▶ Apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, apoio aos bombeiros voluntários, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro**;-----

▶ Instalação e gestão das estruturas de atendimento ao cidadão, designadamente, Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Gabinetes de Apoio aos Emigrante e dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, concretizada **Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro**; -----

▶ Gestão da habitação, designadamente, de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e da gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 105/2018 de 29 de novembro**; -----

▶ Gestão do património imobiliário público sem utilização, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro**; -----

▶ Estacionamento público, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro**;-----

5-Que, posteriormente, em 30 de janeiro do corrente ano de 2019, foram publicados os Decretos-Lei n.º 20/2019 e 22/2019, nas áreas sectoriais, respetivamente, da proteção, saúde animal e segurança dos alimentos, e no domínio da cultura, tendo a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, por deliberação tomada em reunião ordinária de 22/02/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 14/02/2019, deliberado rejeitar as competências previstas naqueles diplomas sectoriais;-----

6-Considerando que foi, igualmente, publicado o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação; -----

7-Atendendo, ainda, à previsão, no mencionado diploma sectorial, de um regime próprio estabelecido para o ano de 2019, nos termos do qual os municípios que não pretendam a transferência das competências ali previstas, no ano de 2019, poderem ainda comunicar tal facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30 de Junho de 2019 – exvi do n.º 2 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 10/2019 de 25 de março; -----

Assim,

8-Considerando que a Lei n.º 50/2018 não continha o necessário detalhe das competências a transferir, carecendo, *prima facie*, da concretização formal operada com a publicação do aludido diploma;-----

9-Considerando que o diploma concretizador acima enumerado encerra, ainda assim, uma natureza não completamente esclarecedora, desde logo quanto ao detalhe material das competências transferidas, assim como no que respeita às transferências financeiras e à correspondente distribuição das cargas de investimento público envolvidas;-----

10-Considerando a vastidão das áreas sujeitas à transferência de competências e a grande complexidade do processo, cujas repercussões são ainda imprevisíveis para as Autarquias Locais;-----

11-Considerando que não é sensato os municípios decidirem sem conhecerem em detalhe as implicações concretas de cada um dos diplomas respeitantes a cada uma das áreas contempladas no processo de descentralização; -----

12-Considerando que não existem dados objetivos que permitam analisar e decidir as respetivas vantagens e os respetivos limites da aplicação do referido quadro legal;-----

13-Considerando que, relativamente ao Município de Mondim de Basto, não são ainda conhecidas todas as implicações desta operação, e tendo em conta a absoluta necessidade de ser realizado previamente um trabalho exaustivo que permita avaliar os principais constrangimentos que a transferência de competências, na área sectorial da educação, irá acarretar, sobretudo os compromissos futuros ao nível dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como das alterações que inevitavelmente terão de ser efetuadas à estrutura e orgânica dos serviços municipais; -----

14-Considerando ainda o desconhecimento das transferências financeiras a transferir;

15-Acresce ainda o facto da publicação do mencionado diploma concretizador da transferência de competências na área da educação, ter ocorrido em momento posterior à elaboração e à aprovação, por parte dos Órgãos do Município, do Orçamento e das Opções do Plano para 2019;-----

16-Que o exercício das competências em causa implicará a adequação da estrutura dos serviços do Município, para além da sua prévia e detalhada consagração nos diversos

instrumentos previsionais de gestão, com vista à eficiente prossecução dessas competências e à adequada satisfação das necessidades das populações;-----

17-Considerando que, em função do que acima ficou expandido, não é viável apreciar e enquadrar adequada e fundamentadamente as consequências financeiras e (acima de tudo) materiais decorrentes do exercício pela Câmara Municipal das novas competências em causa já no ano de 2019, pelo que urge acionar a prerrogativa legalmente prevista na Lei n.º 50/2018 e no mencionado diploma concretizador, no sentido da prolação da deliberação de recusa do exercício das competências em causa, no ano de 2019;-----

18-Assim, sem prejuízo de se reconhecer – como, alias, já foi anteriormente reconhecido - que esta reforma poderá potenciar a descentralização administrativa e a autonomia do poder local, o Município de Mondim de Basto entende não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências previstas na Lei n.º 50/2018 e posteriores diplomas sectoriais, no ano de 2019, propondo-se para o efeito, e na senda das deliberações anteriormente tomadas sobre esta matéria, a rejeição de todas as competências previstas no Decretos-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro, e a consequente comunicação à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra expostos, **delibere**: -----

a)Corroborar as deliberações tomadas em 22/01/2019 e em 14/02/2019, e sancionadas, respetivamente, pela Assembleia Municipal em 30/01/2019 e em 22/02/2019, de recusa de transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, agora insertas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro, no ano de 2019;-----

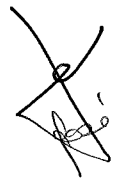
b)Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 4º da Lei n.º 50/2018; -----

c)Dar conhecimento, da presente deliberação, à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho, fez uma declaração de voto "*Voto a Favor, manifestando no entanto a minha discordância em relação ao conteúdo do considerado no Ponto 18 da Proposta*".-----

7-Proposta n.º 93/2019- Decisão de autorização da despesa e de abertura de procedimento de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) para a contratação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no concelho de Mondim de Basto e submissão à Assembleia Municipal para emissão de autorização prévia de compromisso plurianual.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se



transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A informação da Divisão da DAT na qual se identifica a necessidade de celebrar novo contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no concelho de Mondim de Basto, porquanto o contrato n.º 31/2011, atualmente em vigor, expira no próximo dia 29 de agosto;-----

2-A deliberação tomada por esta Câmara Municipal no passado dia 30 de maio de 2019, de não adjudicação do anterior procedimento concursal com publicação no JOUE n.º 15/2019 e consequente revogação da decisão de contratar, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 70º, n.º 2, alínea d), 79º, n.º 1, alínea b) e 80º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos; -----

3-Que se torna, por isso, necessário promover a concretização de diligências por parte do Município no sentido de, à data do término do contrato n.º 31/2011, a saber em 29 de agosto de 2019, estarem concluídos todos os procedimentos tendentes à realização efetiva do serviço municipal de gestão de resíduos urbanos, a partir dessa data;-----

4-Que o Município de Mondim de Basto não dispõe de meios, equipamentos e recursos humanos disponíveis para a execução dos serviços em causa;-----

5-Que atendendo a dimensão territorial do concelho, o número de aldeias a incluir no contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos (rsu), e a baixa densidade populacional do mesmo, constituem características que preconizam um prazo de vigência do contrato superior a três anos, sob pena de não existirem interessados privados ou o respetivo preço global ser demasiado oneroso para o Município;-----

6-Considerando ainda que a atividade a contratar requer significativo investimento por parte dos interessados, designadamente em aquisição de viaturas de recolha de rsu, cujo período estimado de amortização é superior a cinco anos;-----

7-Que, neste contexto, o contrato de recolha de rsu deve ter um prazo de vigência que se situe nos 96 meses (8 anos);-----

8-Considerando que o preço base é o montante que o Município de Mondim de Basto se dispõe a pagar pela prestação de serviços de recolha e transporte de rsu, pelo prazo de 8 anos, que deve ter por base critérios objetivos, de acordo com o artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, e ulteriores alterações;-----

9-Que os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar, mapa de quantidades e lista de preços unitários das propostas apresentadas no concurso público com publicação no JOUE nº 15/2019 e da tabela de preços atualmente praticados em equivalente prestação de serviços constituem critérios objetivos, pelo que se fixou o preço base em € 1.796.875,95 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;-----

10-Que a competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das respetivas peças, autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar

cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o artigo 36º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos;----

11-Que a despesa inerente a este procedimento de formação contratual terá reflexos financeiros no ano económico de 2019, bem como nos anos económicos subsequentes ao da sua realização, e não está prevista em Plano Plurianual;-----

12-Que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em ano económico diferente daquela, não pode ser efetivada sem prévia autorização do Órgão Deliberativo, Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22º, n.º 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se mantém em vigor por força do artigo 14º, n.º1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11.04;-----

13-A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea b) do artigo 3º e na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) -, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;-----

14-Considerando ainda que estamos em presença de contrato de prestação de serviços cujo valor estimado em superior a € 221.000,00, o procedimento prévio à contratação a ser adotado é concurso público internacional, nos termos previstos nos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e ulteriores alterações;-----

15-O encargo financeiro a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2019, cifra-se em € 79.362,02, e encontra-se inscrito nas rubricas de classificação orgânica e económica, respetivamente, 0103 e 020202, tem cabimento orçamental, dispondo de fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 410/2019 emitida pela Chefe da DAF, em 21/03/2019 – anexa à presente e que desta faz parte integrante;-----

16-Para cada um dos subsequentes, isto é, para os anos 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, o encargo financeiro anual a suportar pelo Município de Mondim de Basto é de € 238.086,06 (IVA incluído), sendo que para o ano de 2027, o encargo financeiro anual é de € 158.724,04 (IVA incluído), valores estes previstos na referida informação/proposta de cabimento n.º 410/2019;-----

17-Que nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 60º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019), o procedimento não está sujeito ao disposto no n.º 2 do referido artigo, por se tratar da celebração de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro;-----

18-Que o contrato a celebrar encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46º e 48º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 255º, n.º 1 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019).-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho e artigos 20º, n.º 1 alínea a), 36.º e seguintes, 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações vigentes, e alíneas f), dd), ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **delibere**:-----

a) Autorizar a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), destinado à aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no concelho de Mondim de Basto, pelo prazo de 8 anos, pelo valor global estimado de € 1.796.875,95 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, nas condições descritas na informação em anexo;-----

b) Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes; -----

c) Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas pelo programa de procedimento, caderno de encargos que integram os elementos de solução da obra e minuta dos anúncios;-----

d) Designar o seguinte júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no CCP:-----

Presidente do júri: Paulo Jorge Mota da Silva;-----

Vogal efetivo: Isabel Carvalho;-----

Vogal efetivo: Susete Moura;-----

Vogal suplente: Sofia Faria;-----

Vogal suplente: Alcides Emílio Azevedo Ribeiro do Amaral;-----

e) Designar como gestora do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, e para cumprimento do preceituado no artigo 290º-A do CCP, a Técnica Superior Rita Simone Lopes Machado, da Divisão de Administração do Território (DAT),-----

f) Designar como Técnicos Responsáveis do Procedimento, para efeitos de condução do procedimento na plataforma de contratação pública "AnoGov" e para cumprimento do exigido, entre outros nos artigos 53º, n.º 7, 54º, 60º e 61º, n.º 1 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os Técnicos Superiores Pedro Miguel Carvalho Sêca Pinto dos Reis e Sílvia Maria Afonso, ambos da Divisão Administrativa e Financeira (DAF);-----

g) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização - atenta a que haverá despesas que darão lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico

– a assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho, que fez uma declaração de voto “Voto Contra, por considerar excessivo e potencialmente lesivo dos interesses do município o prazo de oito anos previsto para o contrato, que irá atravessar e obrigar três executivos municipais; por considerar o preço extrapolado por tonelada de 132 € muito acima dos preços de mercado praticados à data de hoje, entre 40 e cinquenta euros; por entender que quer o prazo, quer o preço estimado por tonelada de resíduos recolhidos resultam em grande parte da exigência do uso de viaturas novas, quando os interesses de ordem ambiental, de higiene e segurança que podem justificar essa exigência poderiam ser salvaguardados por outros meios, economicamente menos penalizadores do município”.-----

8-Proposta n.º 94/2019- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-O Projeto de Regulamento com vista à alteração / revisão do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto – cuja elaboração foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 2019 - foi, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, sujeito a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis;-----

2-O respetivo aviso de discussão pública - Aviso n.º 5753/2019 - foi publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 63, de 29 de março de 2019, e disponibilizado no *site* oficial da página da internet do Município de Mondim de Basto;-----

3-Durante os 30 dias em que o Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto foi objeto de consulta pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer proposta, sugestão, contributo ou reclamação ao órgão competente nesta matéria;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e da alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto - anexo à presente proposta e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais, para aprovação final.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

9-Proposta n.º 95/2019- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.---

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL):
“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;-----

2-Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----

3-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, *ex vi* da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

4-Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações – *vide* alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----

5-Que a Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto solicitou apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação da obra de pavimentação do caminho da Pedreira, no lugar de Vilar de Viando, que pretende levar a cabo;-----

6-Que a freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto não tem disponibilidade económica para custear, na íntegra, tal obra;-----

7-Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal, mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

8-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 639/2019 de 06 de junho do corrente ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com a execução da obra supra referida.

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho, que fez uma declaração de voto, *“Abstenho-me, por considerar que tal como apresentada a Proposta, sem qualquer tipo de caracterização gráfica ou escrita dos trabalhos a realizar, definindo por exemplo o comprimento e a largura média do caminho, ou área a pavimentar, respetivos materiais e características técnicas, previsão – ou ausência da mesma – de execução de valetas e/ou aquedutos, e uma estimativa orçamental verosímil face aos trabalhos a realizar, não é possível ajuizar da bondade da proposta. Atente-se a este nível serem nesta Reunião de Câmara Municipal discutidas*

três propostas de 10.000,0; 12.500,0 e 25.000,0 euros sem qualquer justificação para a diferença de valores. Acresce nada constar da Proposta sobre o acompanhamento/monitorização da aplicação da verba por parte da Freguesia, que não significa nem poderia significar qualquer suspeita em relação à atuação da mesma, mas sim ser consequência de elevado grau de exigência na aplicação de dinheiros públicos (e aliás consta de propostas apresentadas nesta reunião com os n.º 98, 99 e 100, com contornos que apresentam semelhanças com a presente proposta).”-----

10-Proposta n.º 96/2019- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL):

“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;-----

2-Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----

3-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, *ex vi* da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

4-Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações – *vide* alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----

5-Que a União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas solicitou apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação da obra do caminho de Paço, que pretende levar a cabo;-----

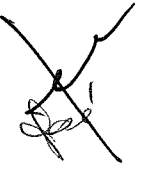
6-Que a União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas não tem disponibilidade económica para custear, na íntegra, tal obra;-----

7-Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal, mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

8-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 637/2019 de 06 de junho do corrente ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas, no valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com a execução da obra supra referida.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de



Almeida Carvalho, com uma declaração de voto de igual teor á transcrita na proposta 95/2019.-----

11-Proposta n.º 97/2019- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à União de Freguesias de Campanhó e Paradaça.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL): *“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;*-----

2-Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----

3-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, *ex vi* da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

4-Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações – *vide* alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----

5-Que a União de Freguesias de Campanhó e Paradaça solicitou apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação da obra de pavimentação do Largo do Tarrão, no lugar de Tejão, que pretende levar a cabo;-----

-

6-Que a União de Freguesias de Campanhó e Paradaça não tem disponibilidade económica para custear, na íntegra, tal obra;-----

7-Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal, mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

8-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 638/2019 de 06 de junho do corrente ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com a execução da obra supra referida. -----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho, com uma declaração de voto de igual teor á transcrita na proposta 95/2019.-----

12-Proposta n.º 98/2019- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências

a celebrar com a Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----

4-Que, conforme se alcança da minuta do contrato interadministrativo anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que:-----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;-----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal “*apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*”;-----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)*”-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Vilar de Ferreiros, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

13-Proposta n.º 99/2019- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;-----

4-Que, conforme se alcança da minuta do contrato interadministrativo anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que:-----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;-----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;-----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*;-----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

14-Proposta n.º 100/2019- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;-----

4-Que, conforme se alcança da minuta do contrato interadministrativo anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que:-----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;-----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Campanhó e Paradaña, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

9-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
10-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;-----

11-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----

12-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*;-----

13-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia;-----

14Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

15-Proposta n.º 101/2019- Submeter à deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à Freguesia do Bilhó, no âmbito da realização do concurso pecuário do gado Maronês.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): *“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----

2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do património e cultura, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º;-----
3. Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, *ex vi* da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
4. Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações – *vide* alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL; -----
5. Que veio a Freguesia do Bilhó solicitar apoio financeiro a esta Câmara Municipal para comparticipação na realização do concurso pecuário do gado maronês.
6. Que, à semelhança das anteriores edições do mencionado concurso que este Município apoiou, a realização de mais uma edição do Concurso Pecuário do Gado Maronês, pela sua tradição e cariz cultural, reveste imenso interesse para o município, sendo que este concurso é já considerado o mais importante e tradicional concurso de gado de toda a região, facto que tem atraído, ano após ano, cada vez mais concorrentes e apreciadores.-----
7. Que incentivar e fomentar a atividade pecuária na região, bem como premiar a qualidade dos animais autóctones, são os principais objetivos do evento, que importa potenciar.-----
8. Que de acordo com a informação de cabimento n.º 635/2019 de 05 de junho do corrente ano – anexa à presente -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à freguesia do Bilhó, no valor de 5.000,00 € (Cinco mil euros), destinado a comparticipar os custos suportados com a realização do concurso supra referido.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-
16-Proposta n.º 102/2019- Candidatura apresentada pelo Município de Mondim de Basto ao Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Os Municípios dispõem de um leque alargado de competências legais, nomeadamente, no domínio dos tempos livres e desporto, da saúde, da proteção civil, bem como na promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f), g), j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o

município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

4. Que o Município de Mondim de Basto apresentou a sua candidatura ao Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”, promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P (doravante designado por IPDJ), tendo a mesma sido aprovada e financiada, de acordo com Regulamento do Programa n.º 124/2018, publicado no DR, IIª Série, n.º 37, de 21/02/2018, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento n.º 178/2019, de 21 de fevereiro, publicado no DR, IIª Série, n.º 37, de 21/02/2019;-----

5. Que de acordo com a informação técnica – anexa à presente e para a qual se remete expressamente -, este programa ocorre entre 01 de julho e 20 de Setembro do corrente ano;-----

6. O “Voluntariado Jovem para a Natureza e Floresta” visa promover práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral, bem como da prevenção contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental - objetivos esses do Governo que a nossa autarquia pretende colocar em prática -, prosseguindo os objetivos da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2017, de 11 de julho, e do Plano Nacional de Educação e Sensibilização;-----

7. Que o projeto possui, entre outras, as seguintes área de atividade, onde os voluntários intervirão mais especificamente: sensibilização das populações em geral para a preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas; inventariação de áreas necessitadas de limpeza; vigilância fixa em postos de vigia, definidos pelo Plano Operacional Municipal de defesa da floresta e natureza contra incêndios; vigilância a pé partindo dos postos de vigia;-----

8. Que, nesse contexto, foi atribuído uma verba no montante global de € 4.320,00, para atribuição de 24 bolsas, no valor de € 180,00 cada, conforme se alcança da informação técnica - anexa e para a qual se remete expressamente;-----

9. Que o referido Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas” destina-se aos cidadãos residentes em Portugal, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive;-----

10. Que a verba para este programa mencionada em 7º supra, será transferida diretamente pelo IPDJ para os jovens voluntários, cabendo a este, nos termos do disposto no artigo 17º, alínea i), do citado Regulamento n.º 178/2019, de 21 de fevereiro, a responsabilidade de efetuar o pagamento das bolsas aos jovens selecionados para este programa, cuja elegibilidade é da competência do IPDJ, com base nos critérios elencados no supracitado Regulamento do Programa;-----

11. Que após a elegibilidade da candidatura efetuada pelo IPDJ, a Câmara Municipal de Mondim de Basto aplicará como critérios preferenciais de seleção, o da residência no concelho dos jovens candidatos e, em caso de empate, o do registo de entrada da inscrição do candidato na plataforma do IPDJ.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar os critérios preferenciais de seleção dos candidatos, a adotar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, no âmbito da candidatura aprovada, ao Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”, da residência, no concelho de Mondim de Basto, dos jovens candidatos e, em caso de empate, o do registo de entrada da inscrição do candidato na plataforma do IPDJ, nos termos constantes da informação técnica – anexa.-----

**DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-
17-Proposta n.º103/2019-Concessão de isenção de pagamento de taxas administrativas ao Conselho Económico da Paróquia de Atei.**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

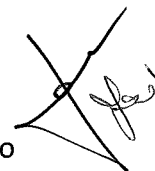
1- Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

4. Que o Conselho Económico da Paróquia de Atei veio solicitar apoio em géneros, para a realização das Festas em Honra de Santo António e Nossa Senhora de Fátima, a ocorrer, no lugar de Parada de Atei, nos dias 14, 15 e 16 de junho do corrente ano, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas administrativas associadas ao licenciamento especial de ruído – no valor de € 21,36 -, bem como de taxa de requerimento, no montante de € 5,62. -----

5. Que as Festas em Honra de Santo António e Nossa Senhora de Fátima, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, devem ser tidas como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria



da população, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;-----

6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.-----

7. A natureza jurídica do Conselho Económico da Paróquia de Atei – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamentos (licença especial de ruído, no valor de € 21,36 – bem assim a taxa de requerimento no montante de € 5,62), para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder um apoio em géneros ao Conselho Económico da Paróquia de Atei, mediante a isenção de pagamento das taxas de licenciamento especial de ruído e taxa de requerimento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 26,98 para realização das Festas em Honra de Santo António e Nossa Senhora de Fátima, que ocorrem nos dias 14, 15 e 16 de junho do corrente ano. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

18-Proposta n.º 104/2019- Ratificação de decisão a conceder a isenção de pagamento de taxas administrativas à Comissão de Festas de Atei.-----

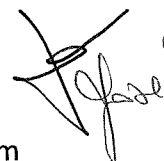
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----



4. Que a Comissão de Festas de Atei, por requerimento anexo, veio solicitar apoio em géneros mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas administrativas, consubstanciada na taxa de licença especial de ruído – no montante de € 21,36 - associada à realização do evento denominado “Levantamento de bandeira”, a ocorrer no próximo dia 08 do corrente mês e ano, bem como solicitou ainda a isenção de pagamento das taxas devidas pela licença especial de ruído e de fogo-de-artifício – no montante de € 21,36 cada uma - e da taxa de requerimento no valor de € 5,62, para a realização das Festas em Honra de São Pedro e Nossa Senhora de Fátima que se irão realizar nos dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de julho do corrente ano; -----

5. Que tais festas, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, devem ser tidos como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama religioso e cultural;-----

6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.-----

7. A natureza jurídica da Comissão de Festas de Atei e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamentos (licença especial de ruído e de fogo-de-artifício – no valor de € 21,36 cada uma– bem assim a taxa de requerimento no montante de € 5,62), para fins de realização dos aludidos eventos se destinar à prossecução dos seus fins.-----

8. Que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL.-----

9. Que atenta ao facto do mencionado evento denominado “Levantamento de bandeira” ser anterior à data da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal agendada para o dia 13 de junho do corrente ano, por motivo de urgência, o signatário decidiu conceder a isenção de pagamento de taxas respeitante ao pedido de licenças, o que constitui um subsídio em géneros com o valor global de € 69,70.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu despacho a conceder um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, mediante a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 69,70 para realização dos supra mencionados eventos.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-



19-Proposta n.º 105/2019- Descentralização administrativa – Decisão de recusa da transferência das competências previstas nos Decretos-Lei n.º 58/2019, de 30 de Abril e n.º 72/2019, de 28 de Maio, para a autarquia de Mondim de Basto, para o ano de 2019.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”, entrou em vigor no passado dia 17 de Agosto;-----

2-Através daquele diploma os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;-----

3-Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, a concretização da transferência das competências opera-se da seguinte forma:-----

1-A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.-----

2- A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos: a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.-----

3- Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.-----

4- A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada

participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º e que prevê a criação de uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, que avalia a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências;-----

5-Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 30/01/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião extraordinária de 22/01/2019, considerou não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019 e, conseqüentemente, deliberou a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018 e respetivos diplomas sectoriais, designadamente nas seguintes áreas de atuação:-----

- ▶ Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro**; -----
- ▶ Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro**; -----
- ▶ Gestão das vias de comunicação, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28 de novembro**; -----
- ▶ Justiça, nomeadamente, reinserção social de jovens e adultos; prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**;
- ▶ Apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, apoio aos bombeiros voluntários, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro**;-----
- ▶ Instalação e gestão das estruturas de atendimento ao cidadão, designadamente, Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Gabinetes de Apoio aos Emigrante e dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, concretizada **Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro**; -----
- ▶ Gestão da habitação, designadamente, de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e da gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 105/2018 de 29 de novembro**; -----
- ▶ Gestão do património imobiliário público sem utilização, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro**; -----

► Estacionamento público, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro**;

6-Que, posteriormente, em 30 de janeiro do corrente ano de 2019, foram publicados os Decretos-Lei n.º 20/2019 e 22/2019, nas áreas sectoriais, respetivamente, da proteção, saúde animal e segurança dos alimentos, e no domínio da cultura, tendo a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, por deliberação tomada em reunião ordinária de 22/02/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 14/02/2019, deliberado rejeitar as competências previstas naqueles diplomas sectoriais;

7-Considerando que foram, entretanto, publicados novos diplomas sectoriais concretizadores da transferência das novas competências, a saber:

► **Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de Abril**, na área sectorial do transporte em vias navegáveis interiores, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores;

► **Decreto-Lei n.º 72/2019 de 28 de maio**, na área sectorial de áreas portuárias, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas;

8-Que relativamente a estes dois últimos diplomas legais, os mesmos não têm aplicação no concelho de Mondim de Basto, por inexistir transporte de passageiros em vias navegáveis interiores, bem como áreas portuário-marítimas;

9-Atendendo, ainda, à previsão, nos mencionados diplomas sectoriais, de um regime próprio estabelecido para o ano de 2019, nos termos do qual os municípios que não pretendam a transferência das competências ali previstas, no ano de 2019, poderão ainda comunicar tal facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor de cada um dos citados diplomas (sendo que a primeira data termo para tal comunicação ocorrerá no dia 30 de Junho do corrente ano);

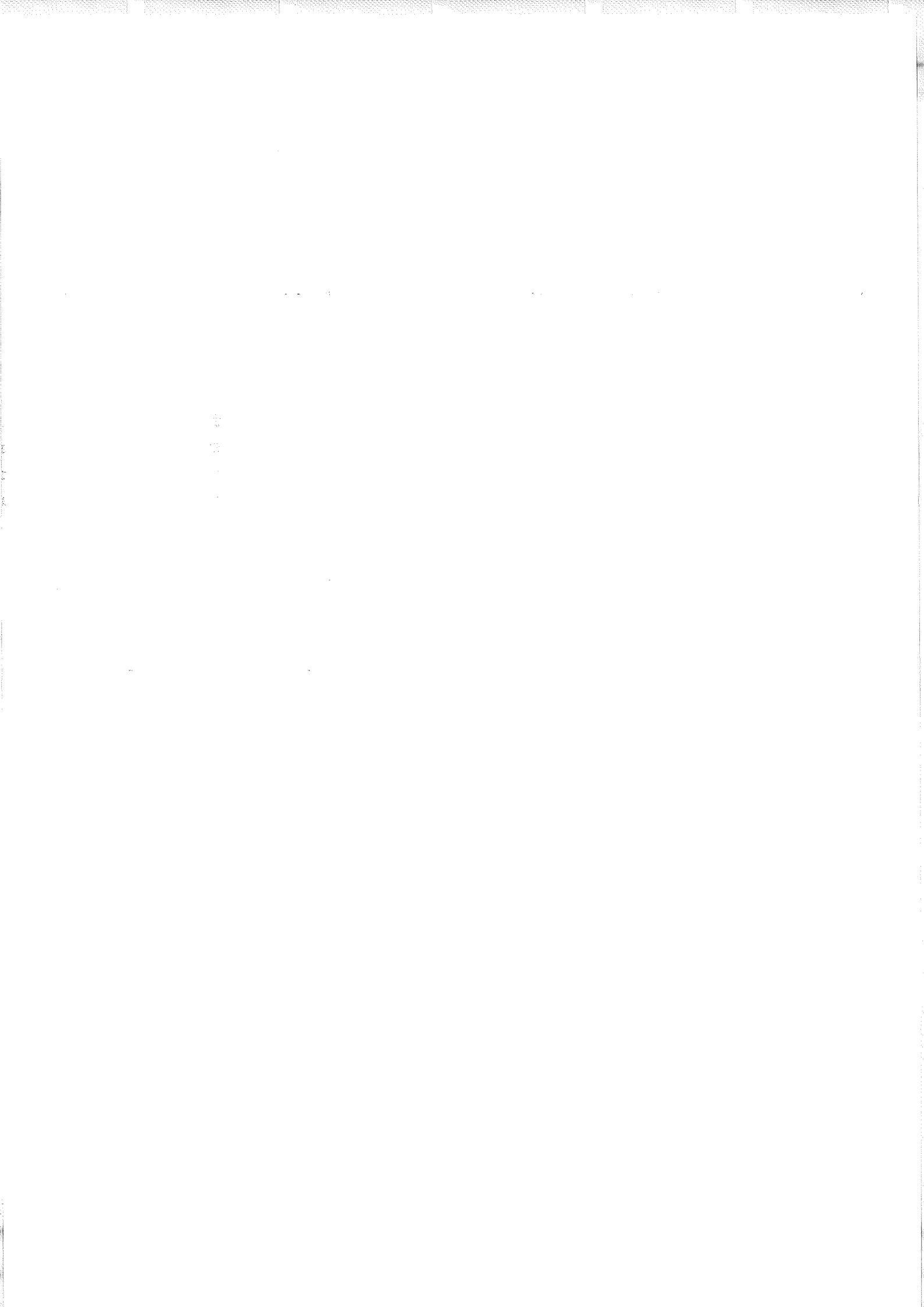
Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra expostos, **delibere**:

a) Recusar a transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, agora insertas nos Decretos-Lei n.º 58/2019 de 30 de Abril e 72/2019 de 28 de Maio, por tais competências não terem aplicação no concelho de Mondim de Basto;

b) Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 4º da Lei n.º 50/2018;

c) Dar conhecimento, da presente deliberação, à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.



ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 04 minutos -----

E eu, *Feniz José Cerqueira Pinheiro*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)